



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu PREGOEIRO e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 21/2024 e 95/2025, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, o senhor, André Junior de Paula, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** objetivando a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL / CADASTRAMENTO DE PROPOSTA /ABERTURA E ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES:

2.1. Recebimento de Proposta: 06 de março de 2026 as 09h:00min

2.2. Fim de Recebimento de Proposta: 19 de março de 2026 as 08h:30min.

2.3. Início disputa de lances: 19 de março de 2026, às 09h00min.

2.4. Local da Sessão Pública: www.bll.org.br Acesso identificado no link – “licitações”.

2.5. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 1.124/2023, de 08 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis. É Pregoeiro, deste Município, o servidor Leomarcio de Lima Santos, designado pela Portaria nº 21 de 01 de fevereiro 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campina do Simão/PR.

3 – OBJETO

3.1. O objeto deste **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD**, conforme condições, especificações constantes no Termo de Referência deste certame.

3.2. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/> e <https://eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>.

3.3. A licitação será dividida em 2 LOTES, conforme tabela do ANEXO I do edital, devendo o licitante interessado participar em qual lote for de seu interesse.

3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (42) 3634-8000.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de lances, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

4.2. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá em **19 de março de 2026 às 09:00 horas**, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

4.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

5.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

6.2. As impugnações ao Edital ou os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidas ao pregoeiro e podem ser protocoladas em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, na Rua José Pedro Seleme, 3516 - Centro, Campina do Simão - PR, 85.148-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br ou na plataforma de licitações <https://bll.org.br/>, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 6.3.** O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 6.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 6.5.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 6.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 7.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam credenciadas de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8 – DO TRATAMENTO E CONDIÇÕES PARA AS EMPRESAS ME's e EPP'S

- 8.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 8.2.** Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 8.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.4.** A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte será processada nos seguintes termos:
- 8.5.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6.** Nessas condições, as propostas de ME e/ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.7.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.8.** Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.9.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance/oferta.

9 – VEDAÇÕES PARTICIPAÇÃO

- 9.1.** Será vedada a participação de empresas que:
- a)** estão proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c)** enquadradas nas disposições no artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (www.bll.org.br).

10.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido pelo Licitante diretamente à Bolsa de Licitações do Brasil.

10.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

10.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

10.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de licitações (BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

12 - DA PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

12.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones:

(41) 3097-4600 (Suporte ao Fornecedor), ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas/enviadas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou da desconexão do seu representante.

13 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o valor, conforme tabela disposta no ANEXO I, até a data e o horário estabelecidos para cadastramento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

13.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no ITEM 18 ao ITEM 24.16.1 deste Edital, ocorrerá após a disputa de lances, apenas pelo licitante vencedor da fase de lances, mediante convocação realizada pelo pregoeiro.

13.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

13.4. Os preços dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário/desconto;

b) Marca/Laboratório/fabricante (caso necessário).

13.7. Caso a “marca” possa identificar a fornecedor da proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme previsto no ITEM 14.3.

13.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

13.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Campina do Simão/PR.

13.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.12. Os documentos de habilitação e a proposta atualizada do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do prazo (tempo) concedido para anexação dos mesmos.

13.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

13.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (II) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços, vinculam o licitante.

13.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. No dia **19 de março de 2026 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

14.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 14.3.** Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 14.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 14.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 14.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 14.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 14.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,10 (Dez Centavos)**
- 14.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 14.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 14.19.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 14.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte (20) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.24.** Caso o licitante não apresente ou não participe da etapa/fase de lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 14.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º da Lei 14.133/2021.
- 14.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 14.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 14.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 15.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

15.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

15.4. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar a proposta ou lance apresentado, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

15.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando por meio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante— Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3. Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedi_dosWeb.aspx) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17 - CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. O pregoeiro convocará o licitante melhor classificado na fase lances para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

17.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação via sistema (chat) pelo licitante convocado, antes de findar-se o prazo inicialmente estabelecido pelo Pregoeiro.

18 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

18.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

18.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

19 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

19.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

20 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- 20.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 20.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 20.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 20.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio do licitante;
- 20.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
- 20.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 20.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

21 - DAS ME's e EPP's COM RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO

- 21.1.** As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 21.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas dos portes citados no item anterior, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 21.3.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22 - DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- 22.1.** Deverá apresentar Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

23 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

23.1. DO MOTORISTA

- 23.1.1** Declaração de que os condutores que prestarão os serviços, atendem a todos os requisitos legais, inclusive os previstos no art. 138 do código de trânsito brasileiro.
- 23.1.2.** Documentos RG e CPF; Carteira de motorista da Categoria “D”.
- 23.1.3.** Prova do vínculo entre a proponente e o profissional indicado, quando este não fizer parte do quadro societário, podendo ser através da apresentação de competente e vigente registro empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato firmado entre as partes, com firmas reconhecidas em cartório, ou digitalmente;
- 23.1.4.** A proponente vencedora de cada lote, terá 3 dias úteis para apresentação do condutor que prestará o serviço na linha correspondente ao item, devendo apresentar também a comprovação do vínculo empregatício dos mesmos para com a licitante, lembrando que a documentação dos mesmos, deverá respeitar a legislação vigente;

23.2.DOS VEÍCULOS

- 23.2.1** Declaração de que o veículo a ser disponibilizado para cada item atenderá as exigências previstas no artigo 136 do código de trânsito brasileiro, no ano que for aplicável, apontando ainda qual linha/ trajeto o veículo estará disponível, bem como de que, deverá ser apresentado na forma nele especificada, apresentará todos os documentos abaixo listados:
- 23.4.** Laudo de Vistoria pelo órgão autorizado pelo DETRAN/PR, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 23.5.** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV quitado;
- a)** O Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV deverá estar registrado no nome da empresa interessada no certame, sob pena de desabilitação;
- b)** Caso o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV não se encontrar no nome da empresa interessada no certame, a mesma deverá apresentar contrato de compra/aquisição do veículo ou de locação disponibilizado para o transporte intermunicipal de passageiros, lembrando que o contrato deverá ter as assinaturas com firma reconhecida em cartório ou assinaturas de forma digital;
- 23.6.** Certificado de Registro do Veículo junto ao DER-PR.
- 23.7.** Apólice de seguro, não inferior a R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), de acordo com o Decreto Estadual n. 7340/2010;
- 23.8.** Veículo emplacado com a finalidade do transporte;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

23.9. Certificado de Inspeção Veicular – CSV – emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná DER, com no máximo um ano de validade;

23.10. Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade de veículos automotores – IPVA;

23.11. Comprovante do pagamento do Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT;

23.12. Autorização ou licença de operação emitida pelo DER (Departamento de Estradas e Rodagem), comprovando que está habilitada para realizar transporte intermunicipal de passageiros, conforme a legislação vigente.

a) Essa identificação é obrigatória durante toda a vigência do contrato e deverá estar presente sempre que os veículos estiverem em operação pelo Município.

23.13. O ônibus não deverá ter ano de fabricação inferior ao ano de (2012), independentemente de sua quilometragem, considerando toda execução e vigência do contrato;

23.14. A Van não deverá ter ano de fabricação inferior ao ano de 2019, independentemente de sua quilometragem, considerando toda execução e vigência do contrato;

23.15. Os veículos deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança veicular vigentes, em especial à Resolução **CONTRAN nº 959/2022** e demais regulamentações do DENATRAN/SENATRAN e do órgão estadual competente aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, no que diz respeito à acessibilidade, equipamentos obrigatórios e condições de conservação.

23.16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

23.16.1. Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (NO MÍNIMO 1 (um) ATESTADO de que a empresa licitante vencedora já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o documento conter endereço e o telefone de contato dos atestantes, ou qualquer outra forma que possibilite o órgão valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

24 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

24.1. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

24.2. No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

24.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

24.7. As certidões negativas que não indicarem seu prazo de validade, será considerada se emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para abertura do certame;

24.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessário e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.9. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou outro documento, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

24.10. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

24.11. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.12. A proposta deverá conter:

a) Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

b) Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- c) Indicação/especificação dos produtos, marca e modelo (se houver);
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- e) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- f) A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 24.12.1.** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 24.13.** O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 24.14.** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 24.15.** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada e da documentação de habilitação por meio do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Campina do Simão/PR, quanto do emissor.

26 - DO VENCEDOR

- 26.1.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

27 – DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

- 27.1.** Após conferido a documentação de habilitação da empresa vencedora da fase de lances e constatado o atendimento as exigências do edital, **será aberto prazo de 00:30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante participante da disputa de lances, poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 27.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 27.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 27.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
- 27.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 27.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
- 27.7.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 27.8.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 27.9.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 27.10.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 27.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 27.12.** **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

28 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 28.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 28.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 28.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 28.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

28.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

28.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no ANEXO III (Declaração Unificada), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

29 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

29.1. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

29.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

30 - DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

30.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NF-e para o e-mail: contabilidade@campinadosimao.pr.gov.br e financeiro@campinadosimao.pr.gov.br devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para que o pagamento seja realizado.

30.3. Quaisquer erros de emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

30.4. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais;

IV - As empresas públicas.

30.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

30.6. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da municipalidade.

31 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

31.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

31.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

31.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

31.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

31.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

31.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

31.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2025	1530	06.001.10.301.0006.2022	0	3.3.90.33.00.00	DO EXERCÍCIO

32 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

32.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

32.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco), para assinatura do Contrato.

32.3 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sendo dispensado a apresentação do documento em original caso a proponente apresente contrato assinado de forma eletrônica, conforme critérios da **LEI FEDERAL Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**.

32.4. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Campina do Simão/PR;

32.5. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na formado item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

32.6. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

33 - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

33.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos (art. 92, XII da Lei 14.133/2021).

34 - DAS PENALIDADES

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

34.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

34.3. Não assinar a ata ou contrato, quando cabível;

34.4. Apresentar documentação falsa;

34.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

34.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

34.7. Não mantiver a proposta;

34.8. Cometer fraude fiscal;

34.9. Comportar-se de modo inidôneo;

34.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

34.11. A Contratada, durante a execução, poderá ser apenada com:

34.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

34.13. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

34.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

34.15. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

34.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

34.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

34.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

34.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

34.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

34.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

34.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

34.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

34.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

34.25. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

35.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Campina do Simão/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

35.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

35.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

35.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

35.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

35.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

35.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Campina do Simão/PR, o Sr. **André Junior de Paula**.

36 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

36.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

37 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência e Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/>.

37.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

37.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

37.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

37.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

37.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

37.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

37.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

37.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campina do Simão/PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

37.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

37.12. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações do Brasil através do site www.bll.org.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Campina do Simão/PR.

37.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

37.14. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

37.15. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

37.16. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Campina do Simão/PR quanto do emissor.

37.17. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

37.18. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

37.19. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 20(vinte) minutos, a sessão pública será suspensão e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

37.20. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

37.21. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

37.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

37.23. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/PR.

37.24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

37.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Campina do Simão - Pr, 03 de março de 2026.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PLANILHA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DA LINHA	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO	TOTAL DE DIAS	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR KM	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD, COM DESTINO A HOSPITAIS E CLINICAS NA CIDADE DE GUARAPUAVA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA. O VEÍCULO DEVERÁ SAIR DO CENTRO DE SAÚDE CLAUDIO JOÃO SILVESTRI, PERIODO MATUTINO NO HORÁRIO 06:00 (SEIS) HORAS, SERÁ DISPONIBILIZADO UM DIA ANTES A LISTA DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, COM NOME E LOCAL DE DESTINO DE CADA UM, O VEÍCULO ESCOLHIDO PELA GESTÃO DEVE SER VEÍCULO TIPO ONIBUS, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA UNIDADES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) LUGARES, INCLUSO COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, SEGURO TOTAL E MOTORISTA UNIFORMIZADO, (COM SUAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SALÁRIO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR A QUANTIDADE SUFICIENTE DE MOTORISTAS, QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, A QUAL DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. O VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM ITENS DE CONFORTO COM: AR-CONDICIONADO DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS E PELÍCULA DE PROTEÇÃO VEICULAR INSTALADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM CASO DE PANE TEMPORÁRIA OU PARADA PARA MANUTENÇÃO NO VEÍCULO A EMPRESA DEVERÁ FAZER SUA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA POR OUTRO VEÍCULO COM ESPECIFICAÇÕES CONDIZENTES ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, A ASSISTÊNCIA VEICULAR E DEMAIS REVISÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO ESTAR EM DIA, E CORRERÃO TODOS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO DER/PR, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA	KM	200	264	52.800	R\$10,00	R\$528.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

	CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA VIAGENS ESTADUAIS DER/PR, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATRAN E INMETRO. PARA MANTER O CONFORTO AOS PACIENTES, DEVERÁ TER DISPONÍVEL COBERTORES E TRAVESSEIROS SEMPRE LIMPOS E HIGIENIZADOS A CADA VIAGEM PARA OS PACIENTES (PODENDO SER INSPECIONADO PELO SETOR RESPONSÁVEL), O VEÍCULO DEVE ESTAR LIMPO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, A EMPRESA GANHADORA SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR LEVAR OS PACIENTES/ACOMPANHANTES E TRAZÊ-LOS DE VOLTA, (EXCETO EM CASO QUE O PACIENTE TENHA QUE PERMANECER), QUANTO A LOGÍSTICA: UM EXEMPLO, SE UM PACIENTE TIVER MAIS QUE UMA CONSULTA OU EXAME EM UM HOSPITAL E UMA CONSULTA EM OUTRO FICARA EM ENCARGO DA EMPRESA LEVAR E BUSCAR E SER RESPONSÁVEL PELO PACIENTE PARA EFETUAR O TRANSPORTE IDA E VOLTA. A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ TRAZER PACIENTES QUE GANHAREM ALTA EM HOSPITAIS/CLINICAS, A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR LEVAR/TRAZER DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARADAS PARA CAFÉ, ALMOÇO E JANTA A EMPRESA GANHADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR FAZER PARADAS E ATENDER OS PACIENTES QUE QUEIRAM IR ALMOÇAR OU TOMAR SEU CAFÉ DA MANHÃ DANDO SOMENTE ASSISTÊNCIA EM LOGÍSTICA PARA SEU LOCAL APROPRIADO.						
--	---	--	--	--	--	--	--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DA LINHA	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO	TOTAL DE DIAS	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR KM	VALOR TOTAL ANUAL
------	----------------------------------	-------------------	-----------	---------------	-------------------	----------	-------------------



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES) COM DESTINO A HOSPITAIS E CLINICAS NA CAPITAL, DO NOSSO ESTADO CURITIBA E TAMBÉM DEMAIS REGIÕES DO PARANA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA. O VEÍCULO DEVERÁ SAIR DO CENTRO DE SAÚDE SEDE EM HORÁRIO DISPONIBILIZADO UM DIA ANTERIOR A VIAGEM CONTANTO A LISTA DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, COM NOME E LOCAL DE DESTINO DE CADA UM, O VEÍCULO ESCOLHIDO PELA GESTÃO DEVE SER VEÍCULO TIPO VAN, A EMPRESA DEVERA DISPONIBILIZAR UMA UNIDADES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 + 1 (QUINZE MAIS UM) LUGARES, INCLUSO COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, SEGURO TOTAL E MOTORISTA UNIFORMIZADO, (COM SUAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SALÁRIO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR A QUANTIDADE SUFICIENTE DE MOTORISTAS, QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, A QUAL DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. O VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM ITENS DE CONFORTO COM: AR-CONDICIONADO DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, SISTEMA DE SOM E MULTIMÍDIA INTEGRADO E TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS E COM DESCANSA BRAÇOS SOFT TOUCH, TOMADA USB EM TODOS OS BANCOS, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS E PELÍCULA DE PROTEÇÃO VEICULAR INSTALADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS, ASSOALHO REVESTIDO COM PISO VINÍLICO ANTIDERRAPANTE EM PARTE DO VEÍCULO, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM CASO DE PANE TEMPORÁRIA OU PARADA PARA MANUTENÇÃO NO VEÍCULO A EMPRESA DEVERÁ FAZER SUA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA POR OUTRO VEÍCULO COM ESPECIFICAÇÕES CONDIZENTES ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, A ASSISTÊNCIA VEICULAR E DEMAIS REVISÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO ESTAR EM DIA, E CORRERÃO TODOS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO DER/PR, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA VIAGENS ESTADUAIS DER/PR, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATRAN E INMETRO. PARA MANTER O CONFORTO AOS	KM	750	144	108.000	R\$ 7,00	R\$756.000,00
----	---	----	-----	-----	---------	----------	---------------



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

PACIENTES, DEVERÁ TER DISPONÍVEL COBERTORES E TRAVESSEIROS SEMPRE LIMPOS E HIGIENIZADOS A CADA VIAGEM PARA OS PACIENTES (PODENDO SER INSPECIONADO PELO SETOR RESPONSÁVEL), O VEÍCULO DEVE ESTAR LIMPO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, A EMPRESA GANHADORA SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR LEVAR OS PACIENTES/ACOMPANHANTES E TRAZÊ-LOS DE VOLTA, (EXCETO EM CASO QUE O PACIENTE TENHA QUE PERMANECER), QUANTO A LOGÍSTICA: UM EXEMPLO, SE UM PACIENTE TIVER MAIS QUE UMA CONSULTA OU EXAME EM UM HOSPITAL E UMA CONSULTA EM OUTRO FICARA EM ENCARGO DA EMPRESA LEVAR E BUSCAR E SER RESPONSÁVEL PELO PACIENTE PARA EFETUAR O TRANSPORTE IDA E VOLTA. A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ TRAZER PACIENTES QUE GANHAREM ALTA EM HOSPITAIS/CLINICAS, A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR LEVAR/TRAZER DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARADAS PARA CAFÉ, ALMOÇO E JANTA A EMPRESA GANHADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR FAZER PARADAS E ATENDER OS PACIENTES QUE QUEIRAM IR ALMOÇAR, JANTA OU TOMAR SEU CAFÉ DA MANHÃ DANDO SOMENTE ASSISTÊNCIA EM LOGÍSTICA PARA SEU LOCAL APROPRIADO.						
VALOR TOTAL						R\$ 1.284.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2026** em epígrafe que tem por objeto a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DA LINHA	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO	TOTAL DE DIAS	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR KM	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD, COM DESTINO A HOSPITAIS E CLÍNICAS NA CIDADE DE GUARAPUAVA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA. O VEÍCULO DEVERÁ SAIR DO CENTRO DE SAÚDE CLAUDIO JOÃO SILVESTRI, PERÍODO MATUTINO NO HORÁRIO 06:00 (SEIS) HORAS, SERÁ DISPONIBILIZADO UM DIA ANTES A LISTA DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, COM NOME E LOCAL DE DESTINO DE CADA UM, O VEÍCULO ESCOLHIDO PELA GESTÃO DEVE SER VEÍCULO TIPO ONIBUS, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA UNIDADES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) LUGARES, INCLUSO COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, SEGURO TOTAL E MOTORISTA UNIFORMIZADO, (COM SUAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SALÁRIO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR A QUANTIDADE SUFICIENTE DE MOTORISTAS, QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, A QUAL DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. O VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM ITENS DE CONFORTO COM: AR-CONDICIONADO DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS E PELÍCULA DE PROTEÇÃO VEICULAR INSTALADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM CASO DE PANE TEMPORÁRIA OU PARADA PARA MANUTENÇÃO NO VEÍCULO A EMPRESA	KM	200	264	52.800	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

	DEVERÁ FAZER SUA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA POR OUTRO VEÍCULO COM ESPECIFICAÇÕES CONDIZENTES ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, A ASSISTÊNCIA VEICULAR E DEMAIS REVISÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO ESTAR EM DIA, E CORRERÃO TODOS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO DER/PR, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA VIAGENS ESTADUAIS DER/PR, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATRAN E INMETRO. PARA MANTER O CONFORTO AOS PACIENTES, DEVERÁ TER DISPONÍVEL COBERTORES E TRAVESSEIROS SEMPRE LIMPOS E HIGIENIZADOS A CADA VIAGEM PARA OS PACIENTES (PODENDO SER INSPECIONADO PELO SETOR RESPONSÁVEL), O VEÍCULO DEVE ESTAR LIMPO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, A EMPRESA GANHADORA SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR LEVAR OS PACIENTES/ACOMPANHANTES E TRAZÊ-LOS DE VOLTA, (EXCETO EM CASO QUE O PACIENTE TENHA QUE PERMANECER), QUANTO A LOGÍSTICA: UM EXEMPLO, SE UM PACIENTE TIVER MAIS QUE UMA CONSULTA OU EXAME EM UM HOSPITAL E UMA CONSULTA EM OUTRO FICARÁ EM ENCARGO DA EMPRESA LEVAR E BUSCAR E SER RESPONSÁVEL PELO PACIENTE PARA EFETUAR O TRANSPORTE IDA E VOLTA. A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ TRAZER PACIENTES QUE GANHAREM ALTA EM HOSPITAIS/CLINICAS, A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR LEVAR/TRAZER DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARADAS PARA CAFÉ, ALMOÇO E JANTA A EMPRESA GANHADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR FAZER PARADAS E ATENDER OS PACIENTES QUE QUEIRAM IR ALMOÇAR OU TOMAR SEU CAFÉ DA MANHÃ DANDO SOMENTE ASSISTÊNCIA EM LOGÍSTICA PARA SEU LOCAL APROPRIADO.						
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DA LINHA	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO	TOTAL DE DIAS	TOTAL DE KM ANUAL	VALOR KM	VALOR TOTAL ANUAL
------	----------------------------------	-------------------	-----------	---------------	-------------------	----------	-------------------



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000

Estado do Paraná

02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES) COM DESTINO A HOSPITAIS E CLINICAS NA CAPITAL, DO NOSSO ESTADO CURITIBA E TAMBÉM DEMAIS REGIÕES DO PARANA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA. O VEÍCULO DEVERÁ SAIR DO CENTRO DE SAÚDE SEDE EM HORÁRIO DISPONIBILIZADO UM DIA ANTERIOR A VIAGEM CONTANTO A LISTA DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, COM NOME E LOCAL DE DESTINO DE CADA UM, O VEÍCULO ESCOLHIDO PELA GESTÃO DEVE SER VEÍCULO TIPO VAN, A EMPRESA DEVERA DISPONIBILIZAR UMA UNIDADES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 + 1 (QUINZE MAIS UM) LUGARES, INCLUSO COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, SEGURO TOTAL E MOTORISTA UNIFORMIZADO, (COM SUAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SALÁRIO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR A QUANTIDADE SUFICIENTE DE MOTORISTAS, QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, A QUAL DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. O VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM ITENS DE CONFORTO COM: AR-CONDICIONADO DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, SISTEMA DE SOM E MULTIMÍDIA INTEGRADO E TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS E COM DESCANSA BRAÇOS SOFT TOUCH, TOMADA USB EM TODOS OS BANCOS, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS E PELÍCULA DE PROTEÇÃO VEICULAR INSTALADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS, ASSOALHO REVESTIDO COM PISO VINÍLICO ANTIDERRAPANTE EM PARTE DO VEÍCULO, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM CASO DE PANE TEMPORÁRIA OU PARADA PARA MANUTENÇÃO NO VEÍCULO A EMPRESA DEVERÁ FAZER SUA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA POR OUTRO VEÍCULO COM ESPECIFICAÇÕES CONDIZENTES ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, A ASSISTÊNCIA VEICULAR E DEMAIS REVISÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO ESTAR EM DIA, E CORRERÃO TODOS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO DER/PR, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA VIAGENS ESTADUAIS DER/PR, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATRAN E INMETRO. PARA MANTER O CONFORTO AOS	KM	750	144	108.000	R\$	R\$
----	--	----	-----	-----	---------	-----	-----



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

PACIENTES, DEVERÁ TER DISPONÍVEL COBERTORES E TRAVESSEIROS SEMPRE LIMPOS E HIGIENIZADOS A CADA VIAGEM PARA OS PACIENTES (PODENDO SER INSPECIONADO PELO SETOR RESPONSÁVEL), O VEÍCULO DEVE ESTAR LIMPO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, A EMPRESA GANHADORA SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR LEVAR OS PACIENTES/ACOMPANHANTES E TRAZÊ-LOS DE VOLTA, (EXCETO EM CASO QUE O PACIENTE TENHA QUE PERMANECER), QUANTO A LOGÍSTICA: UM EXEMPLO, SE UM PACIENTE TIVER MAIS QUE UMA CONSULTA OU EXAME EM UM HOSPITAL E UMA CONSULTA EM OUTRO FICARA EM ENCARGO DA EMPRESA LEVAR E BUSCAR E SER RESPONSÁVEL PELO PACIENTE PARA EFETUAR O TRANSPORTE IDA E VOLTA. A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ TRAZER PACIENTES QUE GANHAREM ALTA EM HOSPITAIS/CLINICAS, A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR LEVAR/TRAZER DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARADAS PARA CAFÉ, ALMOÇO E JANTA A EMPRESA GANHADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR FAZER PARADAS E ATENDER OS PACIENTES QUE QUEIRAM IR ALMOÇAR, JANTA OU TOMAR SEU CAFÉ DA MANHÃ DANDO SOMENTE ASSISTÊNCIA EM LOGÍSTICA PARA SEU LOCAL APROPRIADO.						
VALOR TOTAL						R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,
Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail: Telefone: ()**

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 03/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO E A EMPRESA XX.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José Pedro Seleme, 3516, centro, Cep: 85.148-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.611.489/0001-09**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **André Junior de Paula**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **xx**, sediada na Rua **xx**, CEP **xx**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, (solteiro/casado/divorciado/viúvo), **xx**, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **xx**, portador do RG nº **xx**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 86/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de início da prestação do serviço é de no máximo 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado somente após a apresentação da requisição de serviço ou nota de empenho.

3.1.1. O horário de início das linhas deverá ser realizado conforme a expertise do contratado, o qual deverá garantir que os pacientes estejam nos locais de consulta, exames dentro do horário agendado.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os serviços serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.

3.3. Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.

3.4. Os serviços/entrega previstos serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4.2. Definitivamente, O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de um dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5. A administração rejeitará o serviço/produto entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 3.7.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE;
- 3.8.** O serviço deverá ser prestado em estrita observância a execução das marcações de consultas dos pacientes do nosso Município.
- 3.9.** Os custos e responsabilidades com transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha correrão por conta do contratado, e não serão computados como quilometragem percorrida para fins de pagamento.
- 3.10.** A prestação do serviço deverá ser realizada somente com o veículo e motorista autorizados, assim, eventual substituição deverá ser formalmente solicitada ao fiscal do contrato e submissão do novo veículo à vistoria pelo fiscal do contrato.
- 3.11.** Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.
- 3.12.** Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;
- 3.13.** Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 3.14.** A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 3.15.** Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 3.17.** Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se o município assim o permitir.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O pagamento pertinente será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal em nome do Município de Campina do Simão e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar XML e NF-e para o e-mail: contabilidade@campinadosimao.pr.gov.br e financeiro@campinadosimao.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.
- 6.2.** O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.
- 6.4.1.** Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.5.** Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).
- 6.6.** As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **EQUIVALENTE APLICÁVEL AO OBJETO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

- 9.1. Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr. **Josmar Soares**, Matrícula: **519-1** contato telefônico (42) 3634-8000, nomeado através da Portaria nº 15/2026.
- 9.1.2. Fica nomeado como **Fiscal Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr. **Matheus Nezi Scheller**, matrícula nº **1682-1**, contato telefônico (42) 3634-8000.
- 9.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.5. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Campina do Simão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.
- 9.9. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes condições:
- 10.2.** prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 10.3.** os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- 10.4.** Em caso de problemas com o veículo principal, a empresa deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e informar o tempo estimado para a substituição. Em caso de necessidade de manutenções corretivas ou preventivas, a empresa contratada deverá disponibilizar imediatamente um ônibus substituto no mesmo padrão de qualidade, capacidade, conforto e segurança do veículo principal, para os dias em que este não estiver disponível. O veículo reserva deverá estar em perfeitas condições de uso e atender a todas as exigências estabelecidas neste contrato, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo aos usuários.;
- a)** O veículo substituto deverá estar disponível em um prazo máximo de 8 (oito) horas após a comunicação do problema;
- b)** Responsabilizar-se por quaisquer custos adicionais ou prejuízos decorrentes da falta de um veículo e a substituição pelo outro adequado;
- 10.5.** assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- 10.6.** Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos passageiros e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- 10.7.** A responsabilizar-se pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo;
- 10.8.** Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- 10.9.** permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- 10.10.** fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- 10.11.** responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- 10.12.** Diariamente, antes de cada viagem, a Contratada deverá realizar o checklist dos veículos, devendo conferir, no mínimo, as condições dos seguintes itens: documentação, pneus, cintos de segurança, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, manutenção em dia conforme manual do fabricante, iluminação e sinalização externa do veículo (farol, sete, luz de freio, ré e meia luz dianteiras e traseiras), buzina, limpador de para-brisas, retrovisores internos e externos, ar condicionado, sinalização sonora de ré, esguicho de para-brisas, limpeza do veículo, vidros, lataria do veículo, nível combustível, saídas de emergência, óleo e filtros em dia, limpeza e funcionalidade de todos os bancos, câmeras de segurança e GPS;
- 10.13.** Mensalmente, ou a qualquer tempo quando solicitada, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, junto do controle de viagens, relatório das vistorias e manutenções preventivas, e corretivas, realizadas nos veículos, bem como check-list diário dos veículos constando, no mínimo, todo o elencado no item acima mencionado;
- 10.14.** tratar com respeito e urbanidade os passageiros, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas do transporte intermunicipal de passageiros;
- 10.15.** responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.16.** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 10.17.** responsabilizar-se apenas e tão-somente pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 10.18.** responsabilizar-se por seus empregados, no desempenho das tarefas relativas à execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
- 10.19.** cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
- 10.20.** Contratar motoristas que possuam curso de transporte coletivo.
- 10.21.** oferecer adaptação necessária para deficientes, quando no itinerário for constatada a presença dos mesmos;
- 10.22.** possuir apólice de seguro, não inferior a R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos reais), de acordo com o Decreto Estadual n. 7340/2010;
- 10.23.** Entre outras informações/ obrigações constantes no Termo de Referencia em anexo a este.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.19. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2025	1530	06.001.10.301.0006.2022	0	3.3.90.33.00.00	DO EXERCÍCIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)

17.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial do Município de Campina do Simão/Pr.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina do Simão/PR, xx de xxxxx de 2026.

André Junior de Paula
Contratante
Testemunhas:

xx
Contratada